



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 552, de 11 de março de 2019.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Repasse de Recursos Financeiros para a Liga Municipal de Esporte de Porteiras - LESP - e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 08 de março de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros para a Liga Municipal de Esporte de Porteiras - LESP -, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 09.324.073/0001-03, situada na rua Orismidio Francelino da Costa, nº 86 Centro, na cidade de Porteiras - Ceará.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pagos durante o exercício de 2019 diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para as seguintes atividades esportivas:

I - realização do Festival Esportivo em comemoração a emancipação política do município de Porteiras;

II - realização dos campeonatos municipais de futebol da 1ª e 2ª divisão, categoria livre;

III - incentivo a Seleção Amadora de Futebol de Porteiras.

Art. 4º - É vedada a utilização dos recursos para:

I - Manutenção de equipes profissionais;

II - Salário a atleta ou de remuneração a entidade desportiva;

III - Financiamento de eventos que visem a obtenção de lucro.

Art. 5º - São obrigatórias a veiculação e a inserção do nome oficial da Prefeitura Municipal de Porteiras, juntamente com o Brasão do Município, em todas as atividades realizadas com os recursos oriundos da presente lei, assim como em seus produtos resultantes, inclusive no material de divulgação ou promoção.





GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Parágrafo Único - Todo material de divulgação confeccionado com recursos da presente lei (Uniformes, placas, banners) deverá ser aprovado previamente pela Prefeitura Municipal de Porteiras, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2019, vinculados às seguintes contas:

I - 0501 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

27 - Desporto e Lazer

812 - Desporto Comunitário

0620 - Esporte Coletivo

2102 - Programa de Apoio ao Esporte Amador

33.50.43.00 - Subvenções Sociais

R\$ 60.000,00

§ 1º - As subvenções sociais e contribuições serão distribuídas mediante convênios.

§ 2º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e o Município de Porteiras, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, observado o Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Os repasses financeiros constantes desta Lei serão pagos de acordo com a programação de desembolso estabelecido para as Unidades Orçamentárias, atendendo ainda ao que dispõe os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - O convênio tratado nesta norma será celebrado após o requerimento da entidade e/ou associação de classe, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;

II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;

III - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

IV - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

V - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

VI - Plano de Trabalho;

VII - Declaração do dirigente da entidade privada conveniente sem fins lucrativos, acerca da não ocupação por nenhum de seus diretores de cargos comissionados de direção, chefia e assessoria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na Administração Pública municipal.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deverá submetido à apreciação e aprovação pela respectiva Secretaria que irá firmar o termo e deve conter no mínimo:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Metas a serem atingidas;

III - Etapas ou fases de execução;

IV - Plano de Aplicação dos recursos financeiros;

V - Cronograma de Desembolso;

VI - Previsão de Início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - Descrição pormenorizada do projeto, inclusive com justificativas da proposição.

Art. 9º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados, até o dia 60 (sessenta) dias subsequente ao do recebimento de cada parcela.

Parágrafo único - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas, poderá a Prefeitura Municipal, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

Art. 10 - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

(cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 11 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até cinco dias, regulamentará por Decreto Municipal os procedimentos relativos a Celebração, Execução e Prestação de Contas dos Convênios e instrumentos congêneres no Município de Porteiras.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos onze (11) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 552, de 11 de março de 2019.

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO nº _____/2019

Termo de Convênio que entre si formulam o Município de Porteiras, Estado do Ceará, e a Associação de Assistência ao Idoso e Comunidade de Porteiras, amparado na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, que autoriza a celebração de convênio com a entidade mencionada, com o fito de repasse de recursos financeiros sob forma de subvenção social para apoio cultural e de interesse público, que entre si celebram e firmam, de um lado, o(a) _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua _____, nº - _____, bairro _____, nesta cidade de Porteiras, devidamente inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, Secretário(a) _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do CPF nº _____, residente na _____, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, e do outro a LIGA MUNICIPAL DE ESPORTE DE PORTEIRAS, entidade privada, inscrita no CNPJ sob nº 09.324.073/0001-03, com sede na rua Maria Ditoza, s/n, Centro, Porteiras - Ceará, por seu Presidente _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do CPF nº _____, residente na _____, adiante denominado de CONVENENTE.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos do Município de Porteiras, através da Secretaria Municipal de _____ para a LIGA MUNICIPAL DE ESPORTE DE PORTEIRAS, destinados ao apoio das atividades desportivas a serem realizadas e desenvolvidas pela Convenente, como forma de incentivo as atividades esportivas, sociais, culturais e de interesse coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes, com a celebração do presente convênio, visam o incentivo e inclusão de jovens e adultos à sociedade desportiva, contribuindo, portanto, para proporcionar o lazer, a diversão, a educação e saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Modo de Execução - As atividades serão executadas em conformidade com as especificações da Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para as seguintes atividades esportivas:

I - realização do Festival Esportivo em comemoração a emancipação política do município de Porteiras, mediante a aquisição de material esportivo, pagamento de



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

serviços de terceiros inerentes as atividades desportivas a serem desenvolvidas, aquisição de premiações, dentre outros;

II - realização dos campeonatos municipais de futebol da 1ª e 2ª divisão, categoria livre, por meio da aquisição de material esportivo, troféus para as premiações, pagamento das despesas de terceiros inerentes as atividades esportivas a serem desenvolvidas, aquisição de premiações, dentre outros;

III - incentivo a Seleção Amadora de Futebol de Porteiras, aquisição de material esportivo para a equipe, dentre outros.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem lastro na Lei nº 8.666/93, no art. 116, que rege todas as disposições relativas a convênios, art. 12, § 3º, inciso I, da Lei nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____.

DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O município obriga-se a:

- a) Transferir para a LIGA MUNICIPAL DE ESPORTE DE PORTEIRAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme cronograma de desembolso: março/2019 - R\$ _____; agosto/2019 - R\$ _____; setembro/2019-R\$ _____; outubro/2019 - R\$ _____; novembro/2019 - R\$ _____; e dezembro/2019 - R\$ _____.
- b) Prestar, quando solicitado, orientações técnicas e jurídicas ao Conveniente, especificamente quanto a aplicação dos recursos financeiros;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento do Conveniente;
- c) Receber, analisar e dar parecer sobre a Prestação de Contas apresentada pela CONVENIENTE;
- d) Registrar a CONVENIENTE no Cadastro de Inadimplentes, como suspenso pela Administração Municipal e, informar aos Órgãos de Controle Interno e Externo e ao Ministério Público, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos Recursos deste Convênio.

Parágrafo único - Quando das transferências das parcelas é facultado a Concedente solicitar a prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

CLÁUSULA QUARTA - A Conveniente obriga-se a:

- a) Realizar o objeto do presente Convênio segundo as especificações do seu objetivo;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- b) Aplicar os Recursos Financeiros recebidos, exclusivamente, na consecução do objeto deste Convênio, não sendo permitido o seu uso para qualquer outro fim;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações Tributárias porventura aplicáveis ao presente Convênio sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- d) Receber, manter e movimentar, mediante transferência bancária, os Recursos Financeiros repassados pela CONCEDENTE à Conta Específica deste Convênio, aberta exclusivamente para tal finalidade;
- e) Permitir livre acesso à Fiscalização, aos documentos fiscais e contábeis e aos extratos bancários, quando solicitados;
- f) Restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recurso que permaneça remanescente à execução do objeto deste Convênio, quando da sua não execução, ou não for apresentada no prazo regulado, a Prestação de Contas, acrescidos dos rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro;
- g) Aplicar no objeto do Convênio os rendimentos das aplicações financeiras;
- h) Responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força deste Convênio, fazendo-se Única Detentora da Gestão e dos deveres que tenham a ver com o mesmo;
- i) Apresentar Prestação de Contas dos Recursos recebidos, composta dos seguintes elementos: • Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas; • Cópia do Convênio. • Extrato Bancário da Conta Específica mantida pela CONVENIENTE, no qual esteja evidenciada a movimentação dos Recursos Repassados até o último dia de sua movimentação; • Original dos comprovantes da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração do dirigente da CONVENIENTE, certificando que o serviço foi realizado ou o material foi recebido; • Relação de todos os documentos de despesas, constando: número e data do documento: espécie do documento; nome do credor; valor e, a final, a soma total das despesas havidas.; • Demonstrativo Financeiro da Aplicação dos Recursos; • Recibo de Depósito dos Repasses efetuados pela Prefeitura à Conta Vinculada; • Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica de data, na mesma ordem da relação mencionada no item 5 acima; • Os documentos mencionados no item 4, quando em medidas reduzidas – inferiores ao tamanho de papel ofício, deverão ser colados em folhas tamanho ofício; • Os documentos, obrigatoriamente devem ser no original e não devem conter rasuras ou emendas e as datas não poderão ser anteriores à data do recebimento dos recursos repassados pela CONCEDENTE.
- j) Não redistribuir os Recursos Repassados a outras Entidades, congêneres ou não;
- k) Responsabilizar-se pelos Encargos, Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais decorrentes da realização do objeto do presente Convênio;
- l) Não transferir a terceiros, a execução total ou parcial do Objeto deste



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Convênio;

m) Utilizar os Recursos Financeiros repassados em razão do presente Convênio de forma vinculada aos termos previstos neste instrumento, devendo Prestar Contas obrigatoriamente ao município de Porteiras;

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos a serem transferidos para a Conveniente correrão à conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente municipal, conforme discriminado na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio terá vigência até o dia ____/____/____.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio poderá ser alterado por mútuo acordo entre os convenientes, sempre por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do Convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ainda ser rescindido o convênio quando:

I - por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa da parte que se julgar prejudicada;

II - por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços, devendo tal condição ser denunciada por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias;

III - por superveniência de norma legal que vede ou impossibilite a sua execução.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Porteiras para dirimir as questões que surgirem no curso da Execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porteiras(CE), ____ de _____ de _____.

Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Presidente da Liga Municipal de Esporte de Porteiras

Testemunhas:

1) _____
CPF _____

2) _____
CPF _____



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 552, de 11 de março de 2019, que *Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Repasse de Recursos Financeiros para a Liga Municipal de Esporte de Porteiras - LESP - e dá outras providências*, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e na Câmara Municipal de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 11 de março de 2019.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal